



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 01  
56

**PROJETO DE LEI Nº 008/96**

**Súmula:** *Declara de Utilidade Publica no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Juscelino K. de Oliveira".*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

**Art. 1º** - Fica declarado de *Utilidade Publica Municipal*, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a *Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Juscelino K. de Oliveira"*.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1996.

**OSMAR TEIDER**  
Presidente

**JOÃO RENATO L. AFONSO**  
1º Secretário





**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/96**

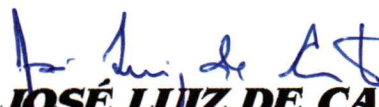
**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a *Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Juscelino K. de Oliveira"*.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a ***Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Juscelino K. de Oliveira"***.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de abril de 1996.

  
**JOSÉ LUIZ DE CASTRO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 228/96

DATA 12.04.96

MB.



## **JUSTIFICATIVA**

A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Juscelino K. de Oliveira" é uma instituição que congrega os pais e professores.

Essa APM tem por objetivos:

- Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio cultural-desportivas;
- contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar;

Esta APM cumpre com todas as exigências solicitadas pela Lei nº 1071, de 09.04.91, ou seja:

- possui personalidade jurídica há mais de um ano, pois foi fundada antes de 10.12.89.
- está em efetivo exercício tendo sua ultima diretoria sido eleita em 02.03.96, conforme ata anexa;
- não remunera seus diretores sob qualquer pretexto conforme os artigos 2º e 40 do Estatuto.

Os Governos Federal e Estadual deverão repassar recursos para o setor de educação através das APMs. Com a declaração de Utilidade Publica, esta APM terá benefícios que virão em prol dos alunos de nosso Município.

Peço, aos senhores Vereadores, que votem favorável a este Projeto de Lei que trará benefícios a educação.

  
**JOSÉ LUIZ DE CASTRO**  
Vereador



ESTATUTO DAS LAPAS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

CAPÍTULO II - DA NATUREZA,

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.



## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Juscelino K. de Oliveira (APM/ )  
com sede e foro no distrito de Água Azul, município de Lapa,  
Estado de Paraná, à Rodovia do Xisto Km 96, nº -----, reger  
se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares /  
que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA

ART. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar  
do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religio-  
so, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes  
e Conselheiros.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

ART. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando  
no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comuni-  
dade.

ART. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de efici-  
ência escolar;
- II- representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à di-  
reção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações /  
dos Planos Curriculares;
- III- promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e  
membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio  
cultural-desportivas;
- V - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabe-  
lecimento.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 58 - Compete à API:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III- encaminhar o plano anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretária de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar, semestralmente, o balanete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando a FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII- aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII- proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;
- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII- acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII- promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;



- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidades de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART. 6º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicação de recursos;
- VIII - prestações de serviços;
- IX - outras fontes.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.



§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

ART. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para a assistência ao educando;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e Estabelecimento escolares;
- III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que presta assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

## CAPÍTULO VI

### DOS SÓCIOS

ART. 8º - O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente - Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

ART. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;

- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XLX, deste Estatuto.

Parágrafo Único: - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;
- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal



## III - Diretoria

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 31 de Março de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base no parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;

III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 1.º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Diretor Financeiro
- IV - Diretor Social
- V - Diretor Cultural
- VI - Diretor de Esportes

Art. 22 - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2.º.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.

Art. 24 - Compete à Diretoria:



- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, submetendo - os previamente ao Conselho Fiscal;
- II - gerir os recursos da APM, no cumprimento dos seus objetivos;
- III - colocar em execução o Plano Anual de atividades e as Deliberações da Assembléia Geral;
- IV - representar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- V - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 5º deste Estatuto;
- VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
- VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.
- VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo - as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - enviar à Coordenação e Assistência ao Educando da Secretariade Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná:
  - A) cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
  - B) cópia do Relatório Semestral e Anual de Atividades;

c) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual;

VII - designar os Diretores Sociais, Culturais e de Esportes.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

III - organizar os Relatórios Semestrais e Anuais de Atividades;

IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;

V - Fazer as convocações de reuniões.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;

III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;

IV - controlar os recursos da APM;

V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VII - fazer o Balanço Anual e a prestação de contas submetendo-



os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

- Art. 28 - Compete ao Diretor Social promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- Art. 29 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.
- Art. 30 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.
- art. 31 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS ELEIÇÕES , POSSE , EXERCÍCIO E MANDATO

- Art. 32 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 33 - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 34 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- art. 35 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 36 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 37 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude de lei emanada do Poder competente;
- II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - Em caso da dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício e assistência ao educando, a critério da Assembléia geral Extraordinária.

Art. 40 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma norma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 41 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

Art. 42 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da Política Educacional do Estado do Paraná.



Art. 44 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 45 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Observação:

Art. 23 - Os cargos, previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 21, serão designados pelo Presidente da APM.

DIRETORIA

PRESIDENTE-LAURO STANISLOVSKI

SECRETÁRIA-MIRIAN KLEINSCHMIDT

VICE PRESIDENTE-JOSÉ DIAS

TESOUREIRO-JOÃO STABACH

I SUPLENTE-RAUL FIOR

II SUPLENTE-JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA

CONSELHO FISCAL-JOÃO AFONSO

CELSO BUENO

RAUL FIOR

SUPLENTE-LEONARDO MIKA

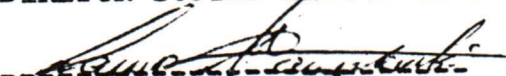
SEBASTIÃO V. DA SILVEIRA

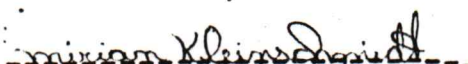
JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

DIRETOR DE ESPORTE-LOURIVAL DIAS

DIRETOR CULTURAL-BENEDITO DIAS MAYER

DIRETOR SOCIAL-WILSON BITENCURT

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
81.077.224/0001-01

ATIV. PRINCIPAL  
61.11

VÁLIDO ATÉ  
30/06/97

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

12

96

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL  
027567659-53

ÓRGÃO DA SRF  
0910100 - CURITIBA

CGC

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
ASS DE PAIS E MESTRES ESCEST DR JUSCELINO K DE OLIVEIRA

CGC

NOME FANTASIA

CGC

LOGRADOURO  
ROD DO XISTO

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
KM 96

CGC

CEP  
83750-000

BAIRRO/DISTRITO  
AGUA AZUL

MUNICÍPIO  
LAPA

UF  
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

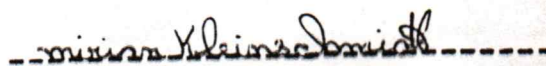
M950597



Aos 4 dias do mês de abril do ano de 1987, às 2:30 hs deu-se início a reunião da A.P.M. De início houve a apresentação dos professores e funcionários da escola, dando continuidade a reunião com a colocação aberta dos cargos da A.P.M. sendo feita uma votação da comunidade para ver se haveria alguma mudança nos cargos, como houve mudança após a votação no cargo de II suplente e Diretor Cultural. Em seguida foi falado sobre o curso de 2º grau, sendo apresentado os cursos existentes no 2º grau. O Inspetor de alunos explicou para os pais, sobre o número de alunos para iniciarem o 2º grau, o horário, o problema de transporte e o curso que os alunos preferem. Comentou-se a possibilidade de fazer extensão do Colégio Estadual General Carneiro, isto é, trazer para a localidade um curso de interesse dos alunos para assim iniciar o 2º grau no Mato Preto. A nova Diretoria da A.P.M. ficou composta do seguinte modo: Presidente-Lauro Stanislovski, Vice Presidente-José L. Dias, Secretária-Mirian Kleinschmidt, Tesoureiro-João Stabach, I Suplente-Raul Fior, II Suplente-José Rodrigues da Silveira, Conselho Fiscal-João Afonso, Celso Bueno, Raul Dias, Suplente-Leonardo Mika, Sebastião V. da Silveira, José Ribeiro dos Santos Filho, Diretor de Esporte-Lourival Dias, Diretor Cultural-Benedito Dias Mayer, Diretor Social-Wilson Bitencurt. Ficou resolvido para que a Direção e professores da escola, elaborarem um questionário para enviar aos pais, para saber a opinião sobre o 2º grau, ou seja, o horário, curso, transporte. Nada mais havendo a constar lavrei a ata que será por mim Mirian Kleinschmidt assinada e pelos demais presentes. (assinados) Mirian Kleinschmidt, Vera Cristina Gondo Martins, Cleusa Pierin, Benedito Dias Mayer, Casemiro Czarnéski, Denise Martini, Benedito Santarem, José Rodrigues, Maria de Fátima Pasdiora, José Ferreira Dias, Miguel Ferreira dos Santos, Sebastião W. da Silveira, Pedro Martins, Benedito Caetano dos Santos, José Lourenço Dias, Miguel Wonsoviz, Vilson Bitencurt, Lauro Stanislovski, Dorival Suero, Raul Fior, José Luiz de Castro.



Presidente



Secretária



41

435 Ata

Aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e seis, as nove horas da manhã, reuniram-se na Escola Estadual Guscelino K. de Oliveira, diretor João Moraes, Secretária Marcia B. Ribas membros do Conselho Escolar e Associação de pais e mestres para a formação de uma nova A.P.M. e Conselho Escolar, comhecimento da proposta educacional da Escola e assuntos gerais. Iniciou-se a reunião com o diretor agradecendo a presença de todos os pais e apresentou-se como o novo diretor expando o seu trabalho como professor e o que pretende fazer pela escola no período em que for diretor e declarou a necessidade da ajuda da APM e Conselho Escolar. A ampliação da Escola sendo que o projeto já havia sido enviado pela diretora Eliane Pereira Milléo no ano passado assim como outras necessidades da escola. A escola deverá receber uma t.v. com video, antena parabólica <sup>alguns computadores</sup> e outros. A conservação do prédio fica a cargo da A.P.M. juntamente com o Conselho Escolar e Grêmio Estudantil que deverá ser formado em breve. Formação da nova A.P.M. sendo o presidente dauro Stanislawski, vice presidente - Bernardino Dias, Diretor financeiro - Antonio Dincer 1º suplente Robane Spanansk 2º suplente Lúcia Pierim, Secretária A.P.M. Marcia B. Ribas: Conselho fiscal. Rei Pinto, Yosi Mayer, Ivo Ferreira Suplentes Roseli Siqueira, Zélia S. da Silva Marlene Meira. Diretor Cultural Neide Kluck. Diretor Social Sidney Meira Ribas Diretor de Esportes Elizeu Gantrom. Também foi eleito um novo Conselho Escolar ficando como Diretor João Moraes RG. nº 3.593.267-4 representante administrativo Leopoldina Hoffmann RG. 4.956.545-8, Representan-



de dos professores a professora Eliane millio da  
feca RG. nº 3.042.064-0. Representante dos alunos  
Patricia Cristina dos Santos e Ivan Huk alunos  
que estão na 7ª A e 7ª B representantes dos segmen-  
tos organizados da sociedade o Sr. Francisco Wosjnit  
RG. 977.510 e Henrique Leinhardt. RG.  
Fica decidido que a contribuição dos pais para  
o pagamento do aluguel deste estabelecimento fica  
como estava sendo cinquenta centavos por mês ou mais.  
Nada mais havendo a constar encerra-se a presente  
reunião que vai assinada por mim e pelos demais  
Leopoldina.

Maria Tino Meira

Maria da Conceição Ramos

Benedito Deyra Martins

Wilson F. do Nascimento

Paulo Troja Wosjnit

Benedito Sergio Pinto

Bernardine G. Dias

Jose Ari F. Moraes

Henrique F. de Jesus Lima

Jose Vonal Laurence Cardoso

Norolima F.

Morly Benedita Fidal Cadena

Benedita de mello L. naut

MARLENE KRAVAT GREIN.

Sergio Budik Dias

Leidia S. Hoffmann

Guilherme Santo Corrao

Maria Madalena Ribeiro

Roseli Stele Siqueira

Juliana Francisca Marchi

Raquel Mayer Anda



42

Roselene magr

Regina Spencerki

Maria Diria do Rocha

Tatiana C. da Silva

Ivone Maria Kuka

Maria Tereza P. Jouvio

maria Joef Jovio main

Joaci de Jesus Abreu Martins

de Jovio e Abreu

Joel Batista

Dioeli Gritten Train

Rufina Javundes

Pere Gritten Santos

maria Cecilia Talaro Espato

Luisa Maria Soares

Apolonia Hamez Lourenço

Alcione de Train Simoes

maria de Lourdes H. Soares

Ivone garcia

Joia Maria Schuler Bill

Gibiana Zella Bill

Jose Carlos Gritten

Joaci de Jesus e Jovio

Julia da Silveira Pinto

Jonas B. Fonseca dos Santos

maria da Conceição Padilha

Alagoinha J. Pareão

Sebastião de F. Souza

Ermidio Jose Pereira

Placido Ferreira Samprais

Cyrcy m Padilha

Terezinha Neves de Souza

Sebastião Ribas Santos



Vera Lucia Martins de Oliveira  
Silvestre Marcondes  
Claudio Stadahn  
João Pedro Rodrigues  
Leonildo de Lima  
Miguel Ribeiro Busle?  
Benedito Dias Moises  
Anivaldo Ferreira Torres  
Benedito A. Januario  
Maria Hilda Kavalazuk  
Bronislava Wonsowicz  
Aurora G. A. Santos  
Benedito Jorge dos Santos  
João K. K. K.  
Sergio Wojak  
Antoninha Ferreira de Lima  
Albânia Gonçalves Martins  
Eduvirgem Latta Voiginhak  
Oswaldo Benedito de Abreu  
João Rodrigues  
Pedro Alvaro dos Santos  
José de Paula Bueno  
Júlio César de Souza  
Paulo Techeleuca  
Ambrosio Wojak  
Isrene S. Makowski  
João Martins dos Santos  
Edi de Lima  
Amélia Borges Walichinski  
Márcia Souza G. G.  
Liza Mayer Walichinski  
Mário Miguel Stanislawski  
Rosani Spencerstein



43

Zélia Stech da Silva  
Serejinda Delfrônio Ribes.

Dionil Padilha Martins.

~~Francisco de Assis~~  
Humberto de Jesus Mendes Silva

Francisco de Jesus Mendes Silva

Lúcia Rios Lima

Vilmar Silva da Silva

João Moraes

## 44ª Ata

Aos vinte e dois dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e seis, reuniram-se na Escola Est. Juscelino K. de Oliveira as oito horas da manhã pais de alunos A.P.M. Conselho Escolar professores e de foram tratados os seguintes assuntos: apresentação do diretor e dos professores, pediu a participação dos pais para a conservação da escola, a aplicação do dinheiro do acorda Brasil sendo que mais de oitenta por cento do dinheiro foi gasto com a compra de material para os alunos. Faz parte do regimento da Escola de o aluno dar algum prejuizo deveria pagar. Os pais assistiram a três fitas sobre projetos de escolas, revasão de alunos. O diretor agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a constar, eu Marcia B. Ribas Secretária da Associação, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Lúcia Rios Lima

Isapoldina Hoffmann

Vilmar Silva da Silva

Evair Sosa

Marcia S. Franchini



Elis Mello de Faria  
Laisa L. Ribas

Neiva Mendes

Luciana dos Reis Lagoa

Mirza A. dos Santos

Paula Clara Leite

Rosângela M. Spauriski

Mãe de Lurdes M. Pereira

Matilde de Souza Guimarães

Taete Afonso Lech

Andréa Guimarães Souza

Audifolara

Arlene Est. Stangard

Leopoldo

Henrique Stofnel

Dantônio de Almeida

Conceição de Faria Grande

Martim Humberto

Luís Mildemberg Lech

Luís S. Moura

Maria da Conceição Padilha

Emílio Probiniewicz

Guarentina C. Das Passas

João Duran

Márcia Lindhorst Dietrich

Antônio Ribeiro Praliski

Antônio Antonio Grande

Antônio Antonio Grande

Maria da Luz Santos

Leila Eliza Gomes

Frederica de Assis Santos

Cecília Scherniatovitz

George Batista de Paula



islanda Kresco

antonia do Rio dos Sentes Maier

Antonio Elso Fonseca

Benedicta de Siqueira

Nensil T. Ribeiro

Amata Ferreira de Lima

Alairio Eulenberg Vieira

Mauro Gonçalves

Roseli Ferreira Eulenberg

W. Kulka

Sebastião B dos Sentes

Vitor Lourenço Santos

Florisbela de S. Fontana

Rosi de S. Fontana -

Maria guttem Valente

Sauvo Steelam

O dete Ap. Nacioto / Souza

Yori B - ?

Josefa Ap. Lourenço

Diplme Hame machado

João Morais





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

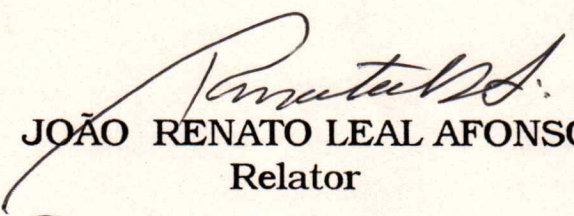
ANTE- PROJETO DE LEI Nº 003/96  
AUTOR: JOSÉ LUIZ DE CASTRO

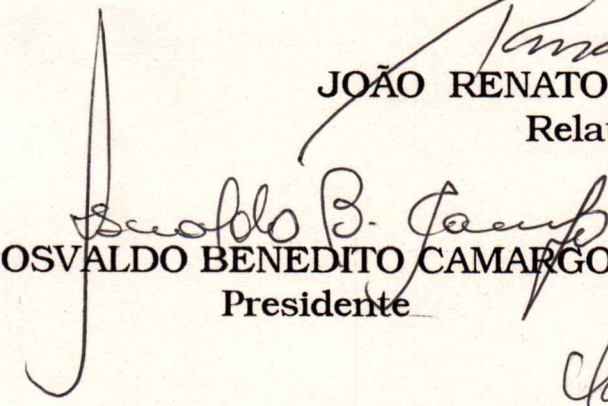
**PARECER**

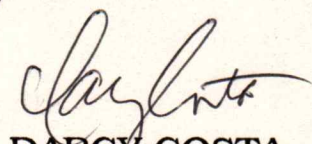
Esta comissão em cumprimento as disposições contidas no regimento interno desta casa de Leis, recebe, para a devida apreciação o ante projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DR. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA , sobre o qual formulamos o seguinte parecer:  
- O projeto esta estribado nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.071/91, cumprindo todos os requisitos ali expendidos.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto, cabendo aos Vereadores, em plenário, manifestarem-se sobre o seu mérito, é o parecer.

Sala das Comissões em 19 de abril de 1.996.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Relator

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente

  
DARCY COSTA  
Membro





*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 27  
26

REQUERIMENTO 091

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício dos ante-projetos de Lei de autoria do Vereador José Luiz de Castro.

Ante Projeto de Lei Nº 001/96 , Que considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a Associação de pais e Mestres da Escola Rural Estadual Trajano Elhke Pires.

Ante-projeto de Lei Nº 002/96 que considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Juvenal Borges da Silveira.

Ante- projeto de Lei Nº 003/96, que considera de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estad. Dr. Juscelino K. de Oliveira.

Ante-projeto de Lei Nº 004/96 , que considera de Utilidade Pública Mun. a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro.

Ante- Projeto de Lei Nº 005/96 , que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Abril de 1996 .

*José Luiz de Castro*  
Vereador

*Amor Teodoro*

*Clayton*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 261/96  
DATA 19.04.96  
MB